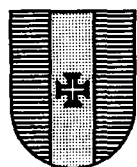


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 122

Quarta - feira, 28 de Junho de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 117-A/95

Actualiza as taxas de estacionamento de embarcações nas Marinas da RAM.

Portaria n.º 117-B/95

Fixa o montante da caução a aplicar aos transitários e/ou empresas de extracção de inertes para o exercício da actividade.

Portaria n.º 117-C/95

Altera o regime de taxaço a aplicar na armazenagem de contentores vazios nos terraplenos ou terminais do Porto do Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 117-A/95

Considerando que se torna necessário proceder à

actualização das taxas de estacionamento de embarcações nas Marinas da RAM;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

1º. As taxas de estacionamento de embarcações nas Marinas da RAM, são as constantes dos mapas anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

2º. - Fica revogada a Portaria 446-A/94, de 30 de Dezembro.

3º. - A presente entra em vigor no dia 1 de Julho de 1995.

Assinada em 8 de Maio de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

ANEXO

1 EMBARCAÇÕES LOCAIS

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
I	Até 6 metros	6 450\$00
II	De 6 a 8 metros	7 650\$00
III	De 8 e 10 metros	8 950\$00
IV	De 10 e 15 metros	10 250\$00
V	Além de 15 metros	11 550\$00

2 EMBARCAÇÕES NÃO LOCAIS

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO DIÁRIO
I	Até 10 metros	2 000\$00
II	De 10 a 15 metros	3 000\$00
III	Além de 15 metros	5 000\$00

3 EMBARCAÇÕES QUE EXERCEM ACTIVIDADES MARÍTIMOS TURÍSTICAS

COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
Até 15 metros	24 955\$00
Além de 15 metros	29 210\$00

Portaria nº. 117-B/95

Considerando que para alguns utentes da Direcção Regional de Portos, nomeadamente agentes de navegação, empresas de estiva, empresas de trabalho portuário, é exigida a prestação de uma caução para o exercício da actividade;

Considerando, por analogia, a necessidade de alargar aquela garantia de pagamento a outros utentes habituais da D.R.P., nomeadamente transitários e empresas de extracção de inertes, vem o presente diploma fixar os valores da caução a prestar por estas entidades, que funcionará em última instância como garantia geral do cumprimento da obrigação ou prestação em dívida, perante a Direcção Regional de Portos.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 49º da Lei nº. 13/91 de 5 de Junho e art.º 12º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº. 167/91, de 31 de Julho, o seguinte:

1 - É aditado o número 4 ao art.º 12º da Portaria nº. 370/93, que aprovou o Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, com a seguinte redacção:

Art.º 12º.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - O montante da caução a aplicar aos transitários e empresas de extracção de inertes, será constituído por depósito à ordem, ou garantia bancária, que assegure disponibilidade igual à do depósito, sendo o seu montante anual correspondente a 1/12 do valor global das taxas portuárias, pago pela empresa no ano civil anterior, ou no 1º ano de actividade, correspondente a 20% do capital social.

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 28 de Abril de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria nº. 117-C/95

Considerando que a situação actual de taxaço da armazenagem de contentores vazios nos terraplenos, acarreta, por força dos números 2 e 5 do artigo 51º A, do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, aditado pelo ponto 2 da Portaria nº 394/94, de 27 de Dezembro, elevados custos para os armadores que efectuem carreiras regulares para a Região Autónoma da Madeira, com repercussões na economia regional;

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho e artigos 3 e 6º do Regulamentos de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº. 370/93 de 23 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 394/94, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1º - Os números 2 e 5 do artigo 51 - A do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, aditado pelo ponto 2 da Portaria nº 394/94, de 27 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

51 - A**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES VAZIOS - CARREIRAS REGULARES**

- 1 -
- 2 - Pela ocupação dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, pertencentes a armadores que efectuem carreiras regulares para a Região Autónoma da Madeira, não será devida qualquer taxa de armazenagem, desde que o número de contentores estacionados aquando da desacostagem da embarcação do armador, não ultrapasse os 125 TEUS.
- 3 -
- 4 -
- 5 - Caso o armador não tenha efectuado as 45 escalas por ano previstas e já tenha beneficiado da bonificação prevista no nº 2 deste articulado, serão recalculadas as taxas de estacionamento conforme dispõe o artigo 51º.

2º - A presente portaria produz efeitos desde 2 de Janeiro de 1995

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa

Assinada em 2 de Janeiro de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 122

Quarta - feira, 28 de Junho de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Declaração-Rectificação

Por se ter verificado a omissão no Jornal Oficial, I Série, n.º 122, de 28 de Junho de 1995, procede-se à publicação do sumário da Resolução n.º 705/95, que faz parte da referida publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 705/95

Aprova a minuta do contrato de empreitada a que se refere a Resolução n.º 583/95, de 18 de Maio.

Preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"